

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 20 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTENCIAL SOCIAL DA CIDADE DE CANAS

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, autorizado a fornecer cestas básicas para munícipes carentes usuários da Assistência Social de Canas, e que se encontram em estado de vulnerabilidade temporária e risco social.

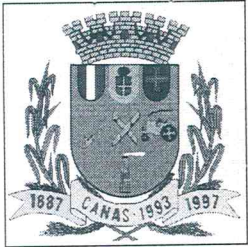
§ Único – O estado de vulnerabilidade e risco social será atestado por uma assistente social que integre a equipe de proteção social da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social todo dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente caso tal data recaia em feriado ou final de semana.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável da família em estado de risco ou vulnerabilidade social.

§ 2º. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo será aceita pela Diretoria de Assistência Social em meses alternados, evitando-se assim a continuidade do beneficiamento de uma única família em detrimento de outras que por ventura necessitem de tal auxílio, salvo casos específicos em que exija a continuidade da prestação do referido auxílio, mediante relatório social devidamente assinado pela assistente responsável.

§ 3º. Poderão se inscrever as famílias que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

I – possuem renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal;

II – residem no município de Canas há no mínimo 06 (seis) meses;

III – que estão com seu cadastro devidamente atualizado, com a documentação de todos que residem na casa (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de renda, CTPS) e outros documentos que forem pertinentes à devida comprovação da vulnerabilidade e risco social; e

IV – que estão cadastradas no programa Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá 100 (cem) cestas básicas mensais á munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Assistência Social adotará os seguintes critérios para a seleção dos beneficiados a cada mês:

I – núcleos familiares que possuem necessariamente integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutriz;

II – desempregados com renda informal ou insuficiente;

III – possuam integrante familiar com algum problema de saúde o incapacite para o trabalho ou à vida independente;

IV – famílias com maior numero de menores.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o objeto da presente Lei através de Decreto, caso seja necessário.

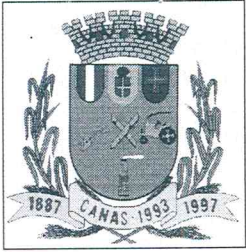
Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo fornecer cestas básicas a munícipes carentes que encontram-se em Estado de vulnerabilidade e risco social.

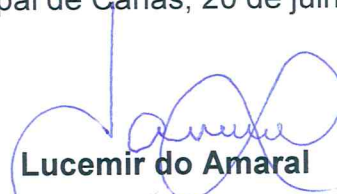
A presente propositura originou-se do projeto de Alimentação Básica da Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo um benefício eventual com o intuito de amenizar os problemas sociais referentes a alimentação básica dos usuários da Assistência Social.

A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos pela falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas de uma família, principalmente a de alimentação.

Desta feita, a presente propositura tem o caráter de viabilizar mais um projeto social destinado a população carente do município.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2017.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2017 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTENCIAL SOCIAL DA CIDADE DE CANAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 26 de julho de 2017, por maioria de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 12/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTENCIAL SOCIAL DA CIDADE DE CANAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, autorizado a fornecer cestas básicas para munícipes carentes usuários da Assistência Social de Canas, e que se encontram em estado de vulnerabilidade temporária e risco social.

§ Único – O estado de vulnerabilidade e risco social será atestado por uma assistente social que integre a equipe de proteção social da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social todo dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente caso tal data recaia em feriado ou final de semana.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável da família em estado de risco ou vulnerabilidade social.

§ 2º. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo será aceita pela Diretoria de Assistência Social em meses alternados, evitando-se assim a continuidade do beneficiamento de uma única família em detrimento de outras que por ventura necessitem de tal auxílio, salvo casos específicos em que exija a continuidade da prestação do referido auxílio, mediante relatório social devidamente assinado pela assistente responsável.

§ 3º. Poderão se inscrever as famílias que:

I – possuem renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

II – residem no município de Canas há no mínimo 06 (seis) meses;

III – que estão com seu cadastro devidamente atualizado, com a documentação de todos que residem na casa (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de renda, CTPS) e outros documentos que forem pertinentes à devida comprovação da vulnerabilidade e risco social; e

IV – que estão cadastradas no programa Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá 100 (cem) cestas básicas mensais á munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Assistência Social adotará os seguintes critérios para a seleção dos beneficiados a cada mês:

I – núcleos familiares que possuem necessariamente integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutriz;

II – desempregados com renda informal ou insuficiente;

III – possuam integrante familiar com algum problema de saúde o incapacite para o trabalho ou à vida independente;

IV – famílias com maior numero de menores.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o objeto da presente Lei através de Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 27 de julho de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2017, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CANAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 26 de julho de 2.017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2017.

Valmir Aparecido Lafaiete

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

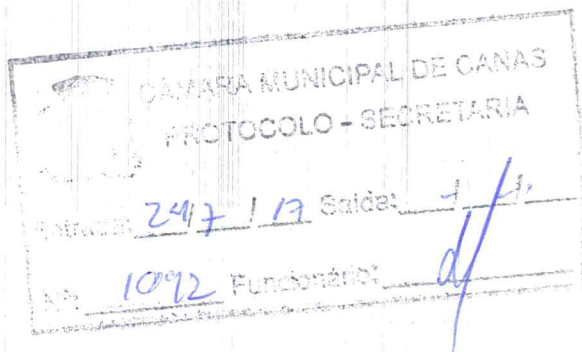
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 26 de julho de 2017.

Ofício nº 197/2017 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária



SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06 de 20 de Julho de 2017**, de ementa **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CANAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.